

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO**

Ilha de Caratateua (PA), 14 de janeiro de 2019.

**DO: CONTROLE INTERNO
PARA: PRESIDÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019.

**ASSUNTO: TERMO ADITIVO POR AUMENTO QUANTITATIVO AO
CONTRATO Nº 082/2018.**

O Processo em análise se deu por deflagração do memorando nº 280/18-CA do dia 21/12/2018 (fls.02), referente à imperiosa necessidade de realização de novas obras de manutenção predial com o fulcro precípua de garantir a melhoria das edificações da Sede da Fundação, por meio de aditivo por aumento quantitativo ao Contrato nº 082/2018-FUNBOSQUE, com a empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI-EPP, CNPJ Nº 04.074.289/0001-44, consoante ao Pregão Eletrônico nº 013/TJPA/2017, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de manutenção predial preventiva e corretiva.

Nessa toada, O engenheiro civil, ligado à coordenação administrativa da Fundação, procedeu à elaboração dos documentos necessários para embasamento da demanda em apreço.

Nesse diapasão, para o aditivo por aumento quantitativo do contrato pleiteado devemos observar as regras insculpidas no art. 65, I, b c/c art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, levando-se em conta inclusive os princípios norteadores da administração Pública, como economicidade, moralidade e publicidade dos atos.

***Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei
poderão ser alterados, com as devidas
justificativas, nos seguintes casos:***

I – unilateralmente pela Administração:

***b) quando necessária a modificação do valor
contratual em decorrência de acréscimo ou
diminuição quantitativa de seu objeto, nos
limites permitidos por esta Lei;***

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dando prosseguimento aos tramites processuais, podemos vislumbrar Relatório Fotográfico (fls.05/06), informando o estado precário das edificações da Sede da Fundação, inclusive com risco de desabamento de determinados locais.

Portanto é de incomensurável relevância enfatizar que a contratação avençada é o caminho mais vantajoso para os fins almejados pela Administração Pública, já que os preços praticados pela empresa ANTOCAR estão em consonância com os preços dispostos na planilha SEDOP, referente ao mês de outubro de 2018 (fls.07/12) e de acordo com o objeto previsto no Termo de Referência da Secretaria de Engenharia e arquitetura do TJE/PA (fls.32/101) demonstrando-se dessa feita vantajosidade dos preços praticados pela empresa, ANTOCAR.

Importante destacar que oportunamente, nos deparamos às fls.22/31, com especificações técnicas dos serviços para manutenção predial preventiva e corretiva da FUNBOSQUE, de onde destacamos a apresentação dos itens necessários para viabilizar a contratação pretendida.

Foi procedido à emissão do parecer de dotação orçamentária pelo setor de planejamento (fls.115), em observância ao Relatório de Proposta Setorial exercício financeiro 2019 (fls.114), declarando a comprovação de saldo orçamentário para atendimento do pleito. Segue abaixo o valor a ser pactuado no aditivo por aumento quantitativo ao contrato nº 082/2018:

ANTOCAR ENGENHARIA EIREILI-EPP, CNPJ Nº 04.074.289/0001-44, valor total de R\$ 199.559,52 (cento e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos). Os valores destacados devem seguir a seguinte classificação orçamentária:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.08.33.12.361.0002

ATIVIDADE: 2047

FONTE: 1111010000

“Educando gerações para a sustentabilidade”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000

SUB AÇÃO: 001

TAREFA: 001

Vislumbra-se que no processo em epígrafe foram juntadas as certidões de regularidade perante o fisco, seguridade social e órgãos federais (fls.120/126).

A minuta do termo aditivo por aumento quantitativo ao contrato n° 082/2018-FUNBOSQUE foi pormenorizadamente analisado pela assessoria jurídica da Fundação.

O processo em epígrafe foi objeto de análise pela assessoria jurídica da Fundação, por meio do parecer n° 0001/201ASJUR (14/16), de onde se destacam a patente necessidade de adequações documentais para andamento regular do feito. Após os ajustes avançados, às fls.117/119, por intermédio do parecer n° 24/201ASJUR, a assessoria jurídica declara a regularidade documental para prosseguimento da demanda.

O extrato do termo aditivo ao contrato n° 082/2018-FUNBOSQUE deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Belém, conforme disposto no art. 61 da Lei n° 8666/1993.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 1º A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração na mesma data de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

Às fls.127, podemos vislumbrar a Portaria n° 220-GP de 14 de maio de 2018, referente à nomeação do fiscal de contrato.

Assim, após o exame do processo, declaro que o mesmo está de acordo com a legislação vigente, no entanto, solicito que sejam anexadas ao Processo, as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO**

licenças necessárias junto aos órgãos competentes e apresentação das Anotações de Responsabilidade técnica-ART dos engenheiros responsáveis.

De acordo com o estatuído na Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017, o presente Processo deverá ser instruído com a justificativa da Presidência para a contratação por aumento quantitativo do objeto, em observância ao rol mínimo de apresentação dos documentos indispensáveis para inserção no mural de licitações do TCM/PA.

Outrossim, a necessidade de elaboração de projeto básico, previamente à realização de aditamentos contratuais, em especial, quando implicar acréscimos quantitativos do objeto, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 65, I, b, do mesmo diploma legal, é de fundamental importância para embasamento da demanda, em observância ao Acórdão 740/2004/TCU – Plenário.

Encaminha-se o presente Processo Administrativo à Presidente da FUNBOSQUE, para análise e providências cabíveis.

É o parecer dessa assessoria de controle interno.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA
CONTROLE INTERNO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no § 1º do art. 11 da Resolução nº 11.535/TCM de 01 de Julho de 2014, esse Controle Interno da Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, nomeada nos termos da Portaria nº 180/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.263 de 11 de Abril de 2017, declara para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo administrativo nº 02/2019-FUNBOSQUE, relativo ao aditivo por aumento quantitativo ao Contrato nº 082/2018-FUNBOSQUE, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia para manutenção predial preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, consoante ao Pregão Eletrônico nº. 013/TJPA/2017 ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2017/TJPA, Processo Administrativo nº 177.2923/2018-FUNBOSQUE, no valor global de R\$ 199.559,52 (cento e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), celebrado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Prof. Eidorfe Moreira, representado nesse ato pela Sra. Maria Beatriz Mandelert Padovani, Presidente da FUNBOSQUE e a empresa ANTOCAR ENGENHARIA EIRELI EPP, CNPJ 04.074.289/0001-44.

Com base nas regras insculpidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo e o Termo aditivo ao contrato por aumento quantitativo supramencionado se encontram:

Revestidos das formalidades legais na fase interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando aptos a gerarem despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à aprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual para as providências de alçada.

Ilha de Caratateua (PA), 16 de janeiro de 2019.

Vanessa Alves de Lima
Controle Interno
FUNBOSQUE

“Educando gerações para a sustentabilidade”